**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), no âmbito da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23402.00185/2018-62, a necessidade de atendimento às exigências da Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade e a necessidade de atendimento às exigências do Decreto nº 8.772 de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar a presente Instrução Normativa, intitulada "Procedimentos para operacionalização do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen", no âmbito da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), conforme consta no anexo da presente Instrução Normativa.

**Art. 2º -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 02 de abril de 2018.

**Telio Nobre Leite**

Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

**ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 02/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018**

**1. Objetivo**

Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos internos para o cadastro de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e exploração econômica de produto acabado e de material reprodutivo oriundos do acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado desenvolvidos por servidores da UNIVASF, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen) e obtenção de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), em atendimento à Lei nº 13.123/2015 e ao Decreto 8.772/2016.

**2. Campo de Aplicação**

Esta Instrução Normativa se aplica a todos os cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e/ou à distância, oferecidos pela UNIVASF, cujos pesquisadores realizam ou tenham realizado acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado no âmbito da legislação vigente.

**3. Definições**

Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

**3.1. Acesso ao conhecimento tradicional associado**

Pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados.

**3.2. Acesso ao patrimônio genético**

Pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.

**3.3. Acordo de repartição de benefícios**

Instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios.

**3.4. Conhecimento tradicional associado**

Informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

**3.5. Consentimento prévio informado**

Consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários.

**3.6. Desenvolvimento tecnológico**

Trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

**3.7. Envio de amostra**

Envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil.

**3.8. Material reprodutivo**

Material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada.

**3.9. Notificação de produto**

Instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.123/2015 e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.

**3.10. Patrimônio genético**

Informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

**3.11. Pesquisa**

Atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

**3.12. Produto acabado**

Produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja este pessoa natural ou jurídica.

**3.13. Regularização de projetos ou atividades**

Medidas a serem adotadas para a regularização de projetos e atividades executadas em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

**3.14. Remessa**

Transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada dentro e fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

**3.15. Termo de compromisso**

Instrumento jurídico a ser firmado com órgão responsável, na forma prevista no marco legal da biodiversidade, por meio do qual serão fixadas as regras e condições para a regularização de projetos e atividades executadas em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

**3.16. Termo de transferência de material**

Instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios de acordo com as regras previstas na Lei nº 13.123/2015.

**4. Criação do Grupo de Trabalho para assuntos relacionados ao acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e suas atribuições em virtude da implementação do SisGen**

4.1. Considerando a necessidade de orientar os docentes e pesquisadores da UNIVASF que desenvolvem projetos de pesquisa relacionados ao patrimônio genético com ou sem conhecimento tradicional associado, e que requerem adequação à legislação vigente, será criado um Grupo de Trabalho que terá as atribuições de definir procedimentos e estabelecer diretrizes e rotinas internas de tramitação sobre a inserção de informações no SisGen.

4.2. O Grupo de Trabalho será formado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Representante Legal da UNIVASF junto ao SisGen) e por representantes (coordenador ou alguém designado por ele) de todos os colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e/ou à distância, oferecidos pela UNIVASF, cujos pesquisadores realizam ou tenham realizado acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado no âmbito da legislação vigente. Cada colegiado deverá indicar também um suplente, que possa substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos. Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria emitida pelo Gabinete do Reitor da UNIVASF.

4.3. Compete aos coordenadores de curso, adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade jurídica das pesquisas desenvolvidas no âmbito do colegiado, em face das exigências decorrentes da Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos.

4.4. Compete aos pesquisadores que realizam ou tenham realizado acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado no âmbito da legislação vigente, fornecer aos coordenadores dos seus respectivos colegiados todas as informações necessárias para o cadastro no SisGen.

4.5. Os representantes dos colegiados deverão proceder, com suporte dos pesquisadores, à análise das atividades de pesquisa, a fim de verificar seu enquadramento no escopo da Lei nº 13.123/2015.

4.6. Caso seja positivo o enquadramento, efetivar as seguintes atividades:

I. Cadastro das atividades envolvendo acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, remessa e/ou envio de amostras junto ao SisGen;

II. Pedido de autorização do CGEN, nas hipóteses previstas pela Lei nº 13.123/2015;

III. Atualização dos cadastros no SisGen e as autorizações do CGen relacionados ao seu colegiado;

IV. Notificação ao CGen da exploração econômica pela UNIVASF de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir do acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado;

V. Acompanhamento do cumprimento, no âmbito de seu colegiado, da obrigação de repartir benefícios, quando for o caso.

4.7. Compete ao Grupo de Trabalho recomendar a suspensão temporária, ou cancelamento definitivo, conforme for o caso, de projeto ou atividade, cuja execução caracterize infração às exigências legais.

4.8. O Grupo de Trabalho terá funcionamento temporário, com prazo de encerramento das atividades em 05 de novembro de 2018. No entanto, o cumprimento da legislação possui caráter permanente, e compete a cada pesquisador da UNIVASF fazer as atualizações necessárias no SisGen, sob pena de pagamento de multas e outras sanções previstas em lei.

**5. Procedimentos para o enquadramento de projetos e atividades no escopo da Lei nº 13.123/2015**

Para os efeitos da análise e enquadramento de projetos e atividades de pesquisa, os representantes dos colegiados deverão, com suporte dos pesquisadores, inicialmente, identificar, individualmente, as atividades que envolvam acesso ao patrimônio genético incluído no escopo da Lei nº 13.123/2015, ou seja, acesso a:

a) Espécie nativa do Brasil;

b) Microrganismo isolado a partir de substrato coletado no território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental;

c) Variedade tradicional local ou crioula;

d) Raça localmente adaptada ou crioula; e

e) População espontânea de espécie vegetal ou animal introduzido no país que tenha adquirido características distintivas próprias no território nacional.

5.1. Caso venha a ser constatado o uso de amostras de patrimônio genético incluído no escopo da Lei nº 13.123/2015, o representante deve dar prosseguimento à análise, considerando as seguintes diretrizes:

a) Identificar, de forma individualizada, as atividades constantes do projeto que envolvem acesso ao patrimônio genético ou acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável ou não;

b) Identificar, de forma individualizada, as atividades nas quais há previsão de envio ou remessa de amostras para o exterior;

c) Enquadrar as atividades no conceito de “pesquisa” e “desenvolvimento tecnológico”, a fim de realizar o cadastro no SisGen ou requerer autorização do CGen para o projeto somente para uma das fases ou para ambas, simultaneamente;

d) Identificar os documentos necessários para o cadastro junto ao SisGen ou pedido de autorização do CGen;

e) Identificar previsão de execução de atividade de acesso ou remessa em áreas indispensáveis à segurança nacional (faixa de fronteira ou ilhas oceânicas) ou em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva; e

f) Verificar se há previsão de participação de pessoa física ou jurídica estrangeira.

**6. Operacionalização do SisGen na UNIVASF e responsabilidade pela efetivação do cadastro no SisGen ou pedido de prévia autorização do CGen**

No âmbito da UNIVASF, o SisGen será operacionalizado da seguinte forma:

a) Competência para gestão do cadastro institucional da UNIVASF

Possui competência para realizar a gestão do cadastro institucional da UNIVASF, na qualidade de representante legal da UNIVASF, o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e,

b) Competência para realização de cadastro ou autorização de projeto

Possui competência para realizar o cadastro de projeto junto ao SisGen ou requerer autorização do CGen, o líder do projeto de pesquisa.

6.1. O cadastro no SisGen ou o pedido de prévia autorização do CGen, quando for o caso, deve ser preenchido, exclusivamente, pelo líder do projeto de pesquisa e seguindo as seguintes diretrizes:

a) Indicar como coordenador do projeto o nome do líder do projeto;

b) Incluir todas as atividades prevendo acesso ao patrimônio genético, conhecimento tradicional de origem identificável ou não, remessa ou envio de amostras, inclusive as atividades a cargo de instituições parceiras;

c) Incluir como membros da equipe os demais pesquisadores e estudantes participantes do projeto e os membros das instituições parceiras.

6.2. Conferência e validação das informações e documentos

Após o preenchimento dos formulários de cadastro no SisGen ou do pedido de autorização do CGen, e antes da sua submissão, o líder do projeto deve salvar as informações, revisar as informações e documentos inseridos, retificar informações eventualmente inseridas de forma equivocada e, finalmente, validar as informações registradas para efetivação do processo junto ao SisGen.

6.3. Na hipótese de haver eventuais impropriedades no processo de cadastro no SisGen ou do pedido de autorização prévia do CGen, a responsabilidade será exclusiva do líder do projeto.

6.4. Após a submissão do cadastro ou do pedido de autorização, o responsável pelo preenchimento da informação deve imprimir documento consolidado do cadastro ou pedido de autorização submetido, bem como do comprovante expedido pelo SisGen, e deve providenciar a sua guarda e conservação em arquivo próprio, assim como disponibilizar cópia dos documentos ao representante legal da instituição para conhecimento e arquivamento.

6.5. A responsabilidade pela atualização do cadastro no SisGen ou pedido de prévia autorização do CGen será do líder do projeto, o qual será responsável por atualizar, pelo menos uma vez por ano, os dados do cadastro ou autorização junto ao CGen. Para tanto, deverá obter dos pesquisadores participantes dos projetos, informações relacionadas com:

a) Divulgação de resultados, parciais ou finais, em meios científicos ou de comunicação;

b) Comercialização de produto intermediário;

c) Requerimento de propriedade intelectual e licenciamento;

d) Alteração de data final do período da atividade de acesso;

e) Inclusão ou alteração dos membros da equipe do projeto;

f) Inclusão de novas procedências para um patrimônio genético já previsto no cadastro ou autorização;

g) Inclusão de novas instituições parceiras;

h) Previsão de novas remessas ou envios de amostras para o exterior; e

i) Inclusão dos resultados obtidos.

**7. Responsabilidades**

7.1. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIVASF deliberar sobre as revisões e atualizações dessa Instrução Normativa e dos procedimentos a ela associados.

7.2. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIVASF:

a) Realizar a governança, a gestão e o monitoramento da implantação desta Instrução Normativa no âmbito da UNIVASF;

b) Orientar e supervisionar os trabalhos sempre que for demandada;

c) Gerir o cadastro institucional da UNIVASF junto ao SisGen;

d) Habilitar junto ao SisGen os pesquisadores dos colegiados que executam atividades com patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;

e) Emitir orientações técnicas complementares às previstas nesta Instrução Normativa e capacitar continuamente os pesquisadores envolvidos em relação ao enquadramento de atividades no escopo da Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos, bem como sobre a forma correta de preencher os formulários necessários para o cadastro no SisGen, autorização do CGen e para apresentação de notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

f) Apoiar os representantes dos colegiados e os líderes de projetos na elaboração dos documentos necessários para instrução do cadastro no SisGen, pedido de autorização do CGen ou apresentação de notificação de produto acabado ou material reprodutivo, em especial os seguintes: i) Consentimento Prévio Informado do provedor do conhecimento tradicional de origem identificável; ii) Termo de Transferência de Material – TTM, no caso de remessa de amostras para o exterior e iii) Instrumento jurídico específico no caso de envio de amostras para o exterior;

g) Avaliar os projetos e/ou atividades alcançados pela Lei nº 13.123/2015, seu regulamento e demais atos infralegais associados a esta Lei, quando executados sob a responsabilidade de pesquisadores da UNIVASF;

f) Subsidiar os Colegiados Acadêmicos sobre o processo de gestão das atividades da UNIVASF envolvendo acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;

g) Zelar pela correta aplicação da Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos em relação aos projetos e atividades cuja execução esteja sob a liderança ou responsabilidade de pesquisadores da UNIVASF; e

h) Por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) exigir o comprovante de prévio cadastro do projeto ou atividade no SisGen ou obtenção da autorização prévia do CGen, conforme for o caso, como condição para efetuar depósito do pedido de proteção intelectual de produto ou processo, inclusive de nova cultivar, desenvolvida a partir do acesso à amostra de patrimônio genético ou conhecimento tradicional incluído no escopo da Lei nº 13.123/2015.

7.3. Cabe aos representantes dos colegiados:

a) Zelar pela regularidade jurídica dos projetos/atividades executados no âmbito dos seus respectivos colegiados acadêmicos;

b) Analisar, quando solicitado, os projetos e as atividades sob a liderança de pesquisadores do Colegiado, bem como as informações complementares e documentos encaminhados pelos líderes dos projetos e emitir posicionamento sobre o enquadramento no escopo da Lei nº 13.123/2015 de projeto ou atividade;

c) Obter junto aos líderes ou responsáveis pelo projeto, quando necessário, informações complementares àquelas por ele enviadas para correta instrução do cadastro no SisGen, da autorização prévia do CGen ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

d) Informar ao líder do projeto sobre o resultado da análise de enquadramento no escopo da Lei nº 13.123/2015 e sobre as providencias legais a serem adotadas, bem como sobre os documentos necessários para a instrução do cadastro no SisGen, da autorização prévia do CGen ou de notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

e) Apoiar o líder ou responsável por projeto ou atividade, quando for o caso, na obtenção e formalização dos documentos necessários para instrução do cadastro junto ao SisGen e/ou autorização do CGen, em especial do: i) Consentimento prévio informado do provedor do conhecimento tradicional de origem identificável; ii) Termo de Transferência de Material – TTM, no caso de remessa de amostras para o exterior e iii) Instrumento jurídico específico no caso de envio de amostras para o exterior;

f) Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e normativos estabelecidos na Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos;

g) Demandar orientação e assistência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sempre que julgar conveniente e necessário, para o correto enquadramento das atividades do projeto no escopo da Lei nº 13.123/2015, bem como para o preenchimento dos formulários para cadastro no SisGen, obtenção de autorização prévia do CGen ou envio de notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

h) Zelar pelo correto e fiel cumprimento da aplicação da Lei nº 13.123/2015, seu regulamento e demais atos infralegais associados a esta Lei, em relação aos projetos e atividades cuja execução esteja sob a liderança ou responsabilidade do Colegiado; e

i) Atender eventuais demandas apresentadas pelo CGen relacionadas com cadastro no SisGen, autorização do CGen ou notificação.

7.4. Cabe ao líder do projeto

a) Encaminhar para o representante do colegiado, cópia física ou eletrônica, de projetos ou atividades ainda não inseridos no SisGen, para análise e possível enquadramento das atividades no escopo da Lei nº 13.123/2015, observados os seguintes prazos:

I. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa; e

II. Antes do início da execução do projeto ou atividade, no caso de novos projetos ou atividades iniciadas após a publicação desta Instrução Normativa, de modo a garantir a observância dos prazos legais fixados pela Lei nº 13.123/2015, seu regulamento e demais atos infralegais associados a esta Lei.

b) Apresentar, dentro do prazo fixado pelo representante do Colegiado as informações complementares para a análise e enquadramento das atividades no escopo da Lei nº 13.123/2015, e as informações e os documentos exigidos pela legislação para a correta instrução do cadastro no SisGen ou do pedido de autorização do CGen, conforme o caso;

c) Obter junto aos pesquisadores responsáveis por atividades no âmbito do projeto sob a sua liderança, se for o caso, as informações e documentos necessários para a correta instrução do cadastro no SisGen, autorização do CGen ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

d) Disponibilizar, pelo menos uma vez por ano, as informações necessárias para atualização do cadastro do projeto no SisGen, da autorização do CGen ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo, conforme for o caso; e

f) Responder pela veracidade das informações técnicas e administrativas para inclusão no SisGen ou apresentação ao CGen no âmbito de autorização de acesso ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo.

7.5. Cabe à Coordenação de Revisão de Normas Institucionais do Gabinete da Reitoria (CRNI/GR) ou à Procuradoria Jurídica da UNIVASF:

Analisar e emitir parecer prévio sobre as minutas de instrumentos jurídicos gerados no processo resultado da aplicação da presente Instrução Normativa, de acordo com suas competências regimentais e em estrita observância da legislação afeta ao tema.

**8. Responsabilidade sobre o cumprimento dos prazos legais**

O cumprimento dos prazos para cadastro do projeto junto ao SisGen, obtenção de autorização junto ao CGen ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo e respectiva exploração econômica do CGen, conforme for o caso, será de responsabilidade:

a) Exclusiva do representante do colegiado em face da não adoção, tempestivamente, das medidas necessárias para análise e enquadramento do projeto do escopo da Lei, a fim de viabilizar, conforme for o caso, o cadastro no SisGen, a obtenção de autorização do CGen ou o envio da notificação ao CGen;

b) Exclusiva do pesquisador líder do projeto, pela não observância dos prazos fixados pela Subseção 7.4 desta Instrução Normativa;

**9. Penalidades**

A aplicação das penalidades relacionadas ao não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa seguirá o procedimento previsto na legislação aplicável ao caso.

**10. Disposições transitórias sobre a regularização de projetos e atividades executadas sem a observância das exigências legais**

Estão sujeitos à regularização junto ao CGen, na forma prevista no Art. 38 e seguintes da Lei nº 13.123/2015 e seus regulamentos, as atividades executadas com patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, entre 30 de junho de 2000 até 17 de novembro de 2015, sem a observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, a seguir listadas:

a) Projetos e atividades cujos resultados foram publicados ou divulgados em qualquer meio de comunicação;

b) Projetos e atividades que tenham resultado no desenvolvimento de processo ou produto, passível ou não de proteção intelectual;

c) Exploração econômica de processo ou produto, inclusive cultivar,

d) Remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético.

10.1. Estão também sujeitas à regularização, nos termos do Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 2016, atividades executadas entre 17 de novembro de 2015 e 06 de novembro de 2017, com patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado sem o cadastro no SisGen ou prévia autorização do CGen, em especial aqueles que tenham resultado em requerimento de direito de propriedade intelectual, exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo ou divulgação de resultados, finais ou parciais, em qualquer meio científico ou de comunicação.

10.2. Prazo para regularização

Os pesquisadores terão até o dia 5 de novembro de 2018 para promover a regularização dos projetos e atividades indicados nas subseções 10 e 10.1. desta Instrução Normativa.

10.3. Criação de Grupo de Trabalho responsável pela regularização

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIVASF deve, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Instrução Normativa, constituir Grupo de Trabalho para adoção das providências necessárias para regularização das atividades indicadas nas subseções 10 e 10.1. desta Instrução Normativa, que deverá observar o prazo estabelecido no Subseção 10.2 desta Instrução Normativa para finalização dos seus trabalhos.

10.4. As reuniões do Grupo de Trabalho devem ser registradas em atas, as quais deverão ser guardadas e arquivadas em arquivo próprio.

10.5. Compete ao Grupo de Trabalho:

a) Identificar os projetos e atividades executadas pela Unidade que necessitam de regularização, considerando as orientações das subseções 10 e 10.1desta Instrução Normativa;

b) Obter junto ao líder ou responsável pelo projeto ou atividade as informações complementares aquelas por ele enviadas para correta instrução do cadastro no SisGen, da autorização prévia do CGen ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

c) Providenciar, em conjunto com o líder do projeto os documentos necessários para a instrução do cadastro no SisGen, da autorização prévia do CGen ou de notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

d) Instruir, tempestivamente, processo administrativo visando à celebração de Termo de Compromisso pela UNIVASF junto ao CGen, para as atividades listadas nesta Instrução Normativa;

10.6. Compete ao Representante Legal habilitado junto ao SisGen:

a) Cadastrar-se junto ao SisGen e requerer habilitação de vínculo institucional com a UNIVASF;

b) Preencher junto ao SisGen os formulários necessários para a regularização de projeto ou atividade.

**11. Disposições Finais**

11.1. A partir da publicação desta Instrução Normativa, o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação deverá diligenciar para que:

a) Não sejam publicados resultados da UNIVASF em meios científicos ou de comunicação oriundos de projeto ou atividade executada sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização do CGen, conforme for o caso;

b) Não sejam apresentados aos órgãos competentes de pedido de proteção intelectual de produto ou processo, inclusive cultivar, desenvolvida no âmbito de projeto ou atividade executada sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização do CGen, conforme for o caso;

c) Não ocorra a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo produto ou processo, inclusive cultivar, desenvolvida no âmbito de projeto ou atividade executada sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização, conforme for o caso, ou sem a notificação do CGen.

11.2. Os casos omissos e as situações específicas não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, com parecer prévio do Grupo de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UNIVASF.